



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.594 MACEIÓ/AL, 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

Autora: VER. TECA NELMA

“ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O §1º DO  
ART 3º DA LEI Nº 6413/2015.”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei nº 6.413/2015 passa a ter a seguinte redação:  
“ESTABELECE O DIREITO AO USO E TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL A PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** Altera o art. 1º da Lei nº 6.413/2015 passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 1º. É assegurado às pessoas travestis e transexuais, de gênero masculino ou feminino, servidor público ou não, o direito de utilização do nome social, segundo sua livre escolha, ou de seu pai, mãe ou responsável legal, em todas as unidades integrantes das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e demais secretarias e órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.” NR

**Art. 3º** Altera o §1º do art. 3º da Lei nº 6.413/2015 passa a ter a seguinte redação:  
“Art. 3º. [...] §1º - No caso de confecção de crachás ou outro tipo de documento de identificação, será anotado o nome social das pessoas travestis ou transexuais, sem nenhuma designação pejorativa.” NR

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**514937F9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/09/2024. Edição 7006  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>